

Raquel Zaicaner	SMS Taboão da Serra
Maria Dalva Amim dos Santos	SMS Embu Guacu
Tiago Texeira	SMS Jundiá
Edson Aparecido dos Santos	SMS São Paulo
Suplentes SES	
Cícero Viana Campanharo	Assessor Técnico de Gabinete – GS
Monica Aparecida Marcondes Cecilio	Assistente da Coordenação – CPS
Nelson Yatsuda	Diretor Técnico III – CRS
Vânia Soares de Azevedo Tardelli	Diretora do DRS Grande São Paulo – DRS I
Mirella Povinelli	Diretora do DRS de Campinas – DRS VII
Karina de Oliveira Fatel Martins	Diretora Técnica de Saúde III – CAF
Eliana de Fátima Paulo	Diretor Técnico GPA – CCD
Suplentes COSEMS/SP	
Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos	SMS Guaratinguetá
Ronaldo Carlos Gonçalves Junior	SMS Catanduba
Elaine Cristina Toni Xavier	SMS Lucianópolis
Cristiane Bomfim de Lima Gomes	SMS Paraguaçu Paulista
Márcia Cristina Fernandes Prado Reina	SMS Votuporanga
Luciana Aparecida Nazar Arantes	SMS Batatais
Edjane Maria Torreira Brito	Secretária Adjunta da SMS São Paulo
Anexo II	
Câmara Técnica – CT/CIB	
Titulares SES	
Silvany Lemes Cruvinel Portas	Coordenadora da CPS
Arnaldo Sala	Coordenador da Atenção Básica – AB/CRS
Karina de Oliveira Fatel Martins	Diretora Técnica de Saúde III – CAF
Nelson Yatsuda	Diretor Técnico III – CRS
Marisa Curi Salle	Diretora Técnica – CGOF
Eliana de Fátima Paulo	Diretor Técnico GPA – CCD
Titulares COSEMS	
Adriana Martins de Paula	SMS Guararema
Maria Dalva Amim dos Santos	SMS Embu Guacu
Raquel Zaicaner	SMS Taboão da Serra
Aparecida Linhares Pimenta	Secretária Executiva do COSEMS/SP
Lidia Tobias Silveira	Assessora Técnica do COSEMS/SP
Marcia Marinho Tubone	Assessora Técnica do COSEMS/SP
Suplentes SES	
Monica Aparecida Marcondes Cecilio	Assistente da Coordenação – CPS
Sandra Montagna Barelli	Diretora Técnica Atenção básica – CRS
Adriane Lopes de Medeiros Simone	Diretora Técnica de Saude II – CAF
Helena Caruso Torres	Diretora Técnica Planejamento – CRS
Carolina Lopes Zanatta	Assistente Técnico III – CPS
Elisa Azevedo	Diretor Técnico de Saúde GPA – CCD
Suplentes COSEMS/SP	
Clara Alice Franco de Almeida Carvalho	SMS Mogi Guacu
Wander Roberto Boneli	SMS Descalvado
Ricardo Conti Barbeiro	SMS Lençóis Paulista
Elaine Maria Giannotti	Assessora Técnica do COSEMS/SP
Dirce Cruz Marques	Assessora Técnica do COSEMS/SP
Edmir Peralta Rollemberg Albuquerque	Assessor Técnico da SMS São Paulo
(Deliberação CIB 57/2020)	

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

GRUPO DE VIGILANCIA SANITÁRIA GVS XX PIRACICABA
Despacho do Diretor, de 30-4-2020
A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que Peticiona o processo abaixo relacionado de: Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro: Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Newage Indústria de Bebidas Ltda.- Rodovia Anhanguera, Km 186 - Bairro Serelepe - Leme/SP - CNPJ 01.307.936/0001-22
SES - DOS - 2020/ 255. Categoria: 4200098 - Produto 01: Composto líquido pronto para o consumo a base de taurina e cafeína - Marca: Dopamina energy drink extreme.
GRUPO DE VIGILANCIA SANITÁRIA GVS XX PIRACICABA
Despacho do Diretor, de 7-7-2020
A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que defere o processo abaixo relacionado de: Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro: Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Newage Indústria de Bebidas Ltda.- Rodovia Anhanguera, Km 186 - Bairro Serelepe - Leme/SP - CNPJ 01.307.936/0001-22
SES - DOS - 2020/ 00256. Categoria: 4200098 - Produto 01: Composto líquido pronto para o consumo a base de taurina e cafeína - Marca: Monster energy ultra paradise.
GRUPO DE VIGILANCIA SANITÁRIA GVS XX PIRACICABA
Despacho do Diretor, de 10-7-2020
A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que defere os processos abaixo relacionados de: Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados da Obrigatoriedade de Registro e estando a empresa regularizada perante a VISA Municipal: Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unida-de Fabril: BRADAL NUTRI ALIMENTOS LTDA ME- Rua Carlos Guilherme Schnoor, 441 - Chácara Antonieta - Limeira CNPJ:23.374.916/0001-07
SES - DOS - 2020/ 0265 - Categoria: 4200098 - Produto 01: Protein Bar com recheio sabor amendoim- marca: Growth supplements. Produto 02: Protein Bar com recheio sabor limão - marca: Growth supplements. Produto 03: Protein Bar com recheio sabor churros com doce de leite diet- marca: Growth supplements. Produto 04: Protein Bar com recheio sabor morango silvestre- marca: Growth supplements.
GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GVS XX PIRACICABA
Despacho do Diretor, de 10-7-2020
A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que defere o processo abaixo relacionado de: Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro: Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: VITA FLORAIS IND COM IMP EXP SUPLEMENTOS LTDA, Av. Um, 585 - Centro - Rio Claro - CNPJ 13.622.847/0001 - 50
SES- DOS- 2020/0073 Categoria: 4300041 - Produto 01: Propolin 500mg - 60 capsulas - marca: Vita Florais.
GRUPO DE VIGILANCIA SANITÁRIA GVS XX PIRACICABA
Despacho do Diretor, de 10-7-2020
A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que defere o processo abaixo relacionado de: Comunicação de Importação de produtos dispensados de registro: Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: FLORIENFITOATIVOS LTDA - Estrada Vicente Bellini 175 - Conceição - Piracicaba/SP - CNPJ 00.602.210/0001-50
SES - GUI - 2020/ 00004A. Categoria: 4300041 - Produto 01: Suplemento Alimentar de omega 3 vegetal em cápsulas. Marca: Ah Natu.

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Despacho do Diretor Técnico, de 02-07-2020
Dispensa de Licitação 056
À vista dos elementos contidos no Processo nº SES-PRC-2020/18719, promovido para SES-PRC-2020/18719 no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual 233/1970: I. Aprovo o Termo de Referência de fls. 14 a 15.
II. Autorizo a referida despesa referente à Oferta de Compra 090177000012020C00089, processada via Bolsa Eletrônica de Compras e Declaro a Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, c/c Inciso IV do Artigo 4º do Decreto Estadual 59.104/2013 para os itens 04 e 05 atribuídos à empresa Sua Lista Comércio Eletrônico de Material Escolar Ltda, no valor total de R\$ R\$ 2.216,00, considerando o valor da aquisição.
III. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o Artigo 2º, Inciso I, Alínea “a” a Lei Estadual 16.928, de 16-01-2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cuja proposta apresentada atende às necessidades desta unidade.
Despachos do Diretor Técnico, de 03-07-2020
Dispensa de Licitação 057
À vista dos elementos contidos no Processo SES-PRC-2020/24053, promovido para SES-PRC-2020/24053: I. Aprovo o Termo de Referência de fls. 08 a 09.
II. Autorizo a referida despesa referente à Oferta de Compra 090177000012020C00102, processada via Bolsa Eletrônica de Compras e Declaro a Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, c/c Inciso IV do Artigo 4º do Decreto Estadual 59.104/2013 para o item 01, atribuído à empresa Supremaveda Comercial Ltda - EPP, no valor total de R\$ 2.760,00, considerando o valor da aquisição.
III. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o Artigo 2º, Inciso I, Alínea “a” a Lei Estadual 16.928, de 16-01-2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.
IV. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cuja proposta apresentada atende às necessidades desta unidade.

INSTITUTO PASTEUR

Portaria da Diretora Técnica, de 14-07-2020
Prorrogando:
A Bolsa de Investigação Científica de: Débora Fernanda Pedrozo Pavaní, RG. 42.202.672-4, por 12 meses a contar de 03-06-2020, sob a coordenação de Karin Correa Scheffer Ferreira, junto ao Instituto Pasteur por meio da Comissão Científica (CCIP), com base na Resolução SS - 243, de 13-12-2010, publicado no D.O de 14-12-2013.
A Bolsa de Investigação Científica de: Tamires Santos de Arruda, RG. 49.039.424-3, por 12 meses a contar de 03-06-2020, sob a coordenação de Keila Iamamoto Nogi, junto ao Instituto Pasteur por meio da Comissão Científica (CCIP), com base na Resolução SS - 243, de 13-12-2010, publicado no D.O de 14-12-2013.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS –nº18, de 13 -7-2020

Dispõe, em caráter temporário e excepcional, em virtude da emergência de saúde pública relacionada à COVID-19, sobre a Licença Sanitária de estabelecimento para o exercício de atividade de fabricação ou importação de Equipamentos de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo “Ambu Automatizado”, para uso em serviços de saúde, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD/SES/SP), considerando o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, e em conformidade com:
Resolução SS 64, de 07-05-20, que define critérios e procedimentos de caráter temporário e excepcional no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa para Cadastramento e Fiscalização dos Serviços e Produtos de Interesse da Saúde, e dá providências correlatas;
Resolução RDC Anvisa 386, de 15-05-2020, que define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para obtenção da Anuência Excepcional para Fabricação, Comercialização e Doação de Equipamentos de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo “Ambu Automatizado”;
Resolução RDC Anvisa 16, de 28-03-2013, que aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de uso in vitro e dá outras providências;
Resolução RDC Anvisa 185, de 22-10-2001, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
Resolução RDC Anvisa 67, de 21-12-2009, que dispõe sobre normas de Tecnovigilância aplicáveis aos detentores de registro de produtos para saúde no Brasil;
Resolução RDC Anvisa 23, de 04-04-2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução e notificação de ações de campo por detentores de registro de produtos para a saúde no Brasil;
Portaria CVS 07, de 24-06-2005, que dispõe sobre o Núcleo de Tecnovigilância do Centro de Vigilância Sanitária e dá outras providências;
Resolução RDC Anvisa 16, de 01-04-2014, que dispõe sobre os critérios para petiçãoamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas junto a Anvisa;
Instrução Normativa Anvisa 8, de 26-12-2013, que estabelece a abrangência da aplicação dos dispositivos do Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnósticos de uso in vitro para empresas que realizam as atividades de importação, distribuição e armazenamento e dá outras providências;
Portaria CVS 01, de 09-01-2019, atualizada em 22-08-2019, que disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas, ou a que vier a substituí-la.
Resolve:
Artigo 1º - Disciplinar a concessão da Licença Sanitária, em caráter temporário e excepcional, em virtude da emergência de saúde pública relacionada à COVID-19, para o estabelecimento fabricante ou importador de Equipamentos de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo “Ambu Automatizado”, prioritário para uso em serviços de saúde, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa.
Artigo 2º - Para fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:
I - Equipamento de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório tipo “Ambu Automatizado”: sistema com finalidade de uso estritamente emergencial e transitória, com uso reservado para as situações em que não houver a disponibilidade de Ventilador Pulmonar para Cuidados Críticos ou Ventilador Pulmonar para Transporte/Emergência, capaz de prover suporte ventilatório concordante com os requisitos técnicos e clínicos, conforme define RDC Anvisa 386 de 15-05-2020;
II - Ventilador Pulmonar para Cuidados Críticos: equipamento destinado à ventilação automática do paciente, quando conectado às vias aéreas, capaz de atender na íntegra o padrão técnico específico à sua categoria de equipamento, conforme ABNT NBR ISO 80601-2-12:2014;
III- Ventilador Pulmonar para Transporte/Emergência: equipamento portátil destinado à ventilação automática de emergência ou transporte, e à reanimação do paciente, capaz de atender na íntegra o padrão técnico específico à sua categoria de equipamento, conforme ABNT NBR ISO 10651-3:2014; e
IV – Ambo: Articial Manual Breathing Unit.
Artigo 3º - A Licença Sanitária está condicionada a anuência excepcional da Anvisa, concedida pela Diretoria Colegiada, enquanto vigorar o estado de emergência em face a pandemia da COVID-19, para a fabricação ou importação de Equipamento de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório tipo “Ambu Automatizado”, enquadrado pela legislação sanitária dentre os classificados como produto para saúde, com dispensa da obrigatoriedade do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e isenção do registro sanitário do dispositivo médico à empresas

que apresentem condições técnicas, independentemente de seu objeto social, desde que cumpridos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos na Resolução RDC Anvisa 386, de 15-05-2020.
Artigo 4º - Para a concessão da Licença Sanitária para a atividade de fabricação ou importação de Equipamento de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo “Ambu Automatizado”, o estabelecimento deve comprovar atendimento dos requisitos mínimos das Normas de Boas Práticas de Fabricação, cujos critérios estão definidos na Resolução RDC Anvisa 386/2020, necessários à obtenção dos padrões de qualidade, segurança e eficácia requeridos ao fim proposto:
I – sistema de gestão da qualidade minimamente estabelecido, com estrutura organizacional, responsabilidade gerencial e descrição de cargos formalizados; padronização e controle de documentos e registros do sistema da qualidade estabelecido; registros de treinamento de pessoal para desempenho das atividades de produção, controle da qualidade, garantia da qualidade e demais atividades de suporte;
II – registros de seleção, avaliação e monitoramento de fornecedores de materiais ou componentes críticos e prestadores de serviços. Garantia do atendimento aos requisitos previamente estabelecidos e manutenção do controle de fornecedores aprovados;
III - registro histórico de projeto (RHProj) com controle de mudanças e manutenção de todas as evidências documentais de desenvolvimento, incluindo plano de projeto, registros de dados de entrada, dados de saída, matriz de rastreabilidade de saídas versus entradas; etapas de verificação, validação e transferência de projeto à produção que evidenciem o pleno atendimento a cada um dos requisitos técnicos, funcionais e clínicos estabelecidos por este regulamento e o que mais couber;
IV - programa de gerenciamento de riscos, com uso de análise de modos de falhas ou outras ferramentas aplicáveis, com estimativa, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de processo e produto; Garantia, adequação e efetividade das medidas de mitigação;
V - registro mestre de produto (RMP) contendo:
a) especificações do produto, incluindo os respectivos desenhos, especificações dos componentes, especificações do projeto do software e seus códigos fonte;
b) especificações do processo de produção, incluindo especificações de infraestrutura, equipamentos, métodos e instruções de produção e especificações ambientais de produção;
c) especificações de embalagem e rotulagem, incluindo métodos e processos utilizados;
d) procedimentos e instruções de trabalho de montagem e operações de fabricação;
e) procedimentos de inspeção e de testes, com os respectivos critérios de aceitação; e
f) métodos e procedimentos de instalação, manutenção e assistência técnica.
VI - controles gerais de processo e produção incluindo estrutura, instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações; meios para a inspeção e o controle de qualidade dos produtos, incluindo especificações e métodos de testes de recebimento, em processo e finais, evidenciando o atendimento a cada um dos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos para esses produtos por este regulamento e o que mais couber;
VII - condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alterações de suas características; meios capazes de eliminar ou reduzir elementos de poluição decorrente da industrialização procedida, com potenciais efeitos nocivos à saúde;
VIII - estações de trabalho, procedimentos, embalagens de transporte e meios de armazenagem com adequada proteção a placas de circuitos integrados e componentes sensíveis a danos por descargas eletrostáticas; relatório de testes e qualificação de sistema de dissipação, incluindo-se pulseiras, mantas, piso e o que mais for utilizado;
IX - procedimentos adequados de instalação do produto, bem como dos testes iniciais à sua liberação para uso no serviço de saúde após a instalação; e
X - procedimentos de assistência técnica que assegurem a correta realocação de equipamentos em uso após a manutenção, como também demonstração de capacidade técnico operacional para atendimento aos produtos em campo.
Artigo 5º - A validade da Licença Sanitária, concedida, em caráter temporário e excepcional, não deve extrapolar o período do estado de emergência de saúde pública relacionada à COVID-19, com limite de 180 dias a partir da vigência da presente Portaria.
Artigo 6º - A solicitação da Licença Sanitária deve seguir a Portaria CVS 01/2019, ou a que vier a substituí-la, da qual, em caráter temporário e excepcional, dispensa-se a empresa:
I - Da obrigatoriedade de dispor no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a descrição da Atividade Econômica correspondente a fabricação ou comércio atacadista relacionada a produtos para saúde, bem como de explicitar tal atividade no objeto social da empresa; e
II - Da apresentação do Laudo Técnico de Avaliação (LTA).
Artigo 7º - A Licença Sanitária deve ser formalizada junto ao serviço de vigilância sanitária competente e no ato da solicitação deve ser declarada a atividade econômica correspondente a fabricação (Cnae 2660-4/00 – fabricação de aparelhos eletro-médicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação) ou comércio atacadista (Cnae 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, parte e peças) relacionada ao Equipamentos de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo “Ambu Automatizado” .
Artigo 8º - A Licença Sanitária deve ser concedida após a realização da inspeção sanitária, que comprove o cumprimento das Normas de Boas Práticas de Fabricação ou Boas Práticas de Importação, apresentadas no Artigo 4º.
Artigo 9º - No ato da inspeção sanitária mencionada no Artigo 8º deve ser realizada a avaliação físico funcional das instalações, com apreciação dos documentos disponíveis e verificação in loco da edificação e fluxograma das operações envolvidas nas etapas de fabricação ou importação, por profissional habilitado.
Artigo 10 - O estabelecimento deve dispor de responsável técnico legalmente habilitado, para a supervisão da atividade, devidamente regularizado em conselho de classe, conforme estabelecido na Portaria CVS 01/19, ou a que vier a substituí-la.
Artigo 11 - O Responsável Legal, reconhecido no contrato social da empresa, e o Responsável Técnico, reconhecido pelo conselho de classe, assumem para a obtenção da Licença Sanitária:
I - Que o equipamento não será publicado ou comercializado como um Ventilador Pulmonar para Cuidados Críticos e/ou Transporte/Emergência, com o compromisso de que ele seja sempre identificado como Equipamento de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo “Ambu Automatizado”, que pode vir a ser utilizado transitoriamente pelo menor tempo possível quando da ausência de um Ventilador Pulmonar para Cuidados Críticos e/ou Transporte/Emergência, em casos menos demandantes ou urgentes, até que o equipamento adequado de ventilação mecânica esteja disponível; e
II - Que a empresa é a responsável por toda e qualquer falha derivada do projeto ou do mal funcionamento de componentes ou partes que comprometam a segurança clínica e causem agravos temporários, permanentes ou a morte do paciente, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, civis e penais.
Artigo 12 - O estabelecimento fabricante ou importador do Equipamento de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo “Ambu Automatizado” deve garantir rastreabilidade, controle pós-mercado e demais exigências aplicáveis ao controle do risco sanitário do equipamento, com o cumprimento dos requisitos de tecnovigilância, instituídos na Resolução da Dire-

toria Colegiada – RDC 67, de 21-12-2009, ou suas atualizações, Portaria CVS 07, de 24-06-2005, e ações de campo instituídas pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa 23, de 4 de abril de 2012, ou suas atualizações.
Artigo 13 - O processo de regularização, para a obtenção da Licença Sanitária, pelo rito ordinário, quer pelo fabricante ou importador de Equipamento de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo “Ambu Automatizado”, enquadrado dentre os classificados como produto para saúde pela legislação sanitária, deve ser cumprido na íntegra, conforme dispõe a Portaria CVS 01/2019, ou a que vier a substituí-la, para que o estabelecimento da empresa possa manter sua atividade após o fim da condição de emergência de saúde pública relacionada à COVID-19.
Artigo 14 - O descumprimento do disposto nesta Portaria implica no cancelamento da Licença Sanitária concedida ao estabelecimento, assim como o estabelecimento fica sujeito às penalidades previstas na legislação sanitária.
Artigo 15 - A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

GRUPO DE VIGILÂNCIA I A VI - CAPITAL
Despacho da Diretora Técnica, de 14-07-2020
A Diretora do Técnico do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital, defere o pedido de vistas e extração de cópias solicitadas através do Protocolo: 1400422/2020 (SPDOC) de 06-07-2020, ficando autorizada vista e extração de cópias mediante pagamento de custas público pela signatária.
Protocolo: 006820/2017-N01 - Processo: 001/0711/000762/2017 – Razão Social: Lapa Assistência Médica Ltda - Hospital Albert Sabin - CNPJ: 05.078.000/0001-50 - End.: Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, 123, 143 – 159 - Alto da Lapa - SP – CEP: 05078-000.
A Diretoria Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital comunica as empresas abaixo que os protocolos referentes a Laudo Técnico de Avaliação – Lta encontram-se disponíveis para retirada:
Protocolo: SES-EXP.: 2020/19876 - (002199/2020) - Processo: 001/0711/000329/2020 – Razão Social: Colsan Associação Beneficente de Coleta de Sangue – CNPJ: 61.047.007/0001-53 – End.: Av. Jandira, 1260 – Indianópolis – SP – CEP: 04080-006 - Lta 07837/2020.
Protocolo: SES-EXP.: 2020/12760 – (008791/2019) - Processo: 001/0711/001164/2019 – Razão Social: Siso Indústria e Comercio Ltda EPP - CNPJ: 12.048.406/0001-23 - End.: Rua Silvío Bonilha, 219 – Piqueri - SP – CEP: 02914-110 - Lta 07800/2020.
Protocolo: SES-EXP.: 2020/12568 – (001558/2020) - Processo: 001/0711/000246/2020 – Razão Social: Tosin Serviços a Saude Eireli - CNPJ: 31.461.066/0001-02 – End.: Rua Torrinha, 131 – Tatuape – Sp - Cep: 03332-010 - Lta 07836/2020.
Protocolo: SES-EXP.: 2020/12248 – (001495/2020) - Processo: 001/0711/000238/2020 – Razao Social: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.- CNPJ: 44.649.812/0284-90 – End.: Rua Bresser, 1954 – Mooca –SP - CEP: 03164-160 - LTA 07842/2020.
Protocolo: 236753/2019 – (000499/2019) - Processo: 001/0711/000077/2019 – Razão Social: Clínica Oal Sp de Serviços Médicos Ltda - CNPJ: 09.127.332/0001-06 – End.: Av. Ministro Gabriel de Rezende Passos, 500 13º And. - Conj. 1317 - Moema- SP - CEP: 03204-080 - LTA 07831/2020.
Protocolo: SES-EXP.: 2020/26506 - (002829/2020) - Processo: 001/0711/000388/2020 – Razão Social: Telematica Sistemas Inteligentes Ltda – CNPJ: 44.772.937/0005-84 – End.: Rua Miguel Casa Grande, 200 – Bloco 6 – Jd. Das Graças – SP – CEP: 02714-000 - Lta 07838/2020.
Protocolo: SES-EXP.: 2020/12402 - (001620/2020) - Processo: 001/0711/000254/2020 – Razão Social: Active Ware Indústria Eletrônica Ltda - EPP - CNPJ: 02.592.344/0001-62 – End.: Rua Teixeira e Sousa, 211 - Água Branca – SP - CEP: 05003-050 - LTA 07843/2020.
Protocolo: SES-EXP.: 2020/07511 - (000957/2020) - Processo: 001/0711/000131/2020 – Razão Social: T. B. Da Silva Dedetizadora - CNPJ: 14.095.645/0001-60 – End.: Rua Maria Tavares, 220 – Vila Alpina – SP – CEP: 03204-080 - LTA 07831/2020.
Protocolo: 3146579/2019 – (007971/2019) - Processo: 001/0711/001042/2019 – Razão Social: Associação Congregaçao de Santa Catarina - CNPJ: 60.922.168/0007-71 - END.: Av. Paulista, 200 – Bela Vista - SP – CEP: 01310-000 - Lta 07845/2020.
Protocolo: SES-EXP.: 2020/19620 – (002172/2020) - Processo: 001/0711/000322/2020 – Razão Social: Hospital e Maternidade Vital Eirelli - CNPJ: 07.273.957/0001-50 - END.: Av. Paranaguá, 808 – Vila Paranaguá - SP – CEP: 03806-000 - Lta 07847/2020.
Protocolo: SES-EXP.: 2020/13898 – (001677/2020) - Processo: 001/0711/000262/2020 – Razão Social: Reprodutiva Centro de Reprodução Humana Ltda - CNPJ: 34.600.556/0001-30 - End.: Rua Joaquim Floriano, 413 – 7º E 8º Andar –Itaim Bibi - SP – CEP: 04534-011 - Lta 07846/2020.
Protocolo: SES-EXP.: 2020/12520 – (001525/2020) - Processo: 001/0711/00240/2020 – Razão Social: Igesp S/A - Centro Medico e Cirurgico Instituto Gastroenterologia de SP - CNPJ: 61.442.190/0001-91 - End.: Rua Silvía, 276 – Bela Vista - SP – CEP: 01331-010 - LTA 07844/2020.

GRUPO DE VIGILÂNCIA IX - FRANCO DA ROCHA
Despacho da Diretoria Técnica, de 14-7-2020
Processo: SES-PRC-2020/26678 - SES-OFIC-2020/23518
Assunto: Auto de Infração nr. 032013
Interessado: Construtora Plantar Ltda. - CNPJ 01.858.648/0001-66
Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e Lei Estadual 10.083/98;
Considerando a documentação técnica apresentada pela empresa, o cronograma de adequação apresentado pelo Engenheiro responsável constantes no presente processo;
A manifestação das Autoridades Autuantes;
A Diretoria Tecnica do GVS IX/CVS/CCD/SES-SP torna publico a lavratura do temo de liberação parcial nr. 016077 de 14-07-2020, para o cumprimento da primeira etapa de correções técnicas. (Desp. GVS IX - 200)

GRUPO DE VIGILÂNCIA XVI - BOTUCATU
Despacho do Diretor Técnico, de 14-7-2020
01-Em cumprimento ao disposto no Art.142 da Lei Estadual 10.083/98, o Subgrupo de Vigilância Sanitária de Avaré, torna público após decisão definitiva a Penalidade imposta em Processo Administrativo Sanitário referente ao AIF 027565 de 8/11/2019.
Processo nº: SES-PRC-2019/08448
Autuado: Maria Carolina Adolpho Gabriel
CNPJ ou CPF: 28.312.474/0001-98
Localidade: Rua Valério Honorato Silveira, 1031
Município: Itai/SP Cep.: 18732-038 UF: SP
Auto de Imposição de Penalidade de Multa 020616 de 06-01-2020 no valor de 50 UFESPs.Notificação Recolhimento de Multa 021108 de 03-02-2020 – Prazo 30 dias a partir da ciência. Multa não recolhida no prazo legal. Encaminhe-se para inscrição do débito em dívida ativa.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XVII - CAMPINAS
Despachos da Diretora, de 13-07-2020
A Diretora Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária XVII Campinas, comunica o Arquivamento dos Processos 001.0718.000122/2013, 001.0718.000126/2013,001.0718.0001 23/2014, 001.0718.000124/2014, 001.0718.000139/2015.
Razão Social da Empresa: Bagley do Brasil Alimentos Ltda. CNPJ: 06.042.467/0001-80
Endereço: Rua Henrique Veiga,500, parte "A"-fundos para Rua Fulvio